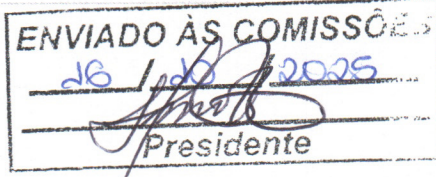




PROJETO DE LEI Nº 178 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025



**Institui o Prêmio Mérito Educacional Amarantino, destinado a premiar Professores, Estudantes, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Formadores, Supervisores e demais profissionais da Educação da Rede de Ensino Básico do Município de São Gonçalo do Amarante (CE), estabelece sistema de monitoramento e avaliação da política, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Mérito Educacional Amarantino, por meio do qual o Município de São Gonçalo do Amarante, por intermédio da Secretaria de Educação, poderá conceder premiações em pecúnia (aos profissionais) e em bens (aos estudantes), conforme disposto nesta Lei, considerando os resultados obtidos no SPAECE nas turmas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental com entrega das premiações no exercício da divulgação dos resultados.

Art. 2º. São finalidades do Prêmio Mérito Educacional Amarantino:

I – valorizar e reconhecer Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Formadores, Supervisores, Professores, demais profissionais da Educação e Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, estimulando o esforço individual e coletivo para a melhoria dos resultados de aprendizagem;

II – incentivar a busca pela qualidade educacional, promovendo o alcance de metas de proficiência, frequência escolar e rendimento acadêmico, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de educação;

III – estimular a inovação pedagógica, apoiando metodologias que elevem a aprendizagem, o protagonismo estudantil e a formação integral dos alunos;

IV – fortalecer a cultura de avaliação e monitoramento de resultados, consolidando instrumentos de gestão baseados em evidências e indicadores educacionais;

V – promover a equidade educacional, assegurando que escolas situadas em contextos de maior vulnerabilidade social recebam estímulo adicional para superar desafios e reduzir desigualdades;

VI – consolidar a corresponsabilidade entre profissionais da educação, famílias e estudantes, fortalecendo o engajamento da comunidade escolar com o projeto pedagógico da unidade de ensino;





VII – estimular o mérito e a dedicação, premiando por desempenho e resultados os profissionais e estudantes que se destacarem, de forma a criar um ambiente de motivação e de melhoria contínua na rede municipal de ensino;

VIII – contribuir para a valorização social da educação, tornando público o reconhecimento ao trabalho dos profissionais e ao empenho dos estudantes, de modo a elevar o prestígio da rede de ensino municipal perante a sociedade.

Art. 3º. As metas serão aferidas ano a ano, com base nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, consideradas fundamentais para a competência leitora, escritora e numérica.

Art. 4º. São condicionantes de participação:

I – Cada turma contemplada deve ter, no mínimo, 20 (vinte) estudantes;

II – As unidades escolares devem alcançar os níveis de proficiência previstos, conforme regulamento específico via decreto municipal;

III – O estudante premiado deverá ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no ano letivo, ressalvadas situações justificadas;

IV – Somente farão jus ao prêmio os professores, gestores, estudantes e profissionais da educação vinculados a escolas que tenham cumprido integralmente o calendário escolar mínimo previsto em lei.

Art. 5º. Critérios de premiação:

**I – Estudantes (melhor aluno de cada turma, desde que a escola atinja a meta estabelecida):**

- a) 2º ano: cada melhor aluno receberá um kit educativo, composto por livros de literatura infantil, jogos pedagógicos e material escolar de alta qualidade;
- b) 5º ano: cada melhor aluno receberá um tablet educacional com acesso a aplicativos de leitura e matemática, além de mochila com materiais de estudo;
- c) 9º ano: cada melhor aluno receberá uma bicicleta equipada com itens de segurança, além de kit de livros paradidáticos.

**II – Estudantes (melhores do município – 10 por série):**

- a) 2º ano: cada melhor aluno do município receberá um kit tecnológico de aprendizagem, composto por tablet com capa protetora e fones, além de coleção de livros de literatura infantil e juvenil;
- b) 5º ano: cada melhor aluno do município receberá um computador portátil básico (notebook), acompanhado de mochila;
- c) 9º ano: cada melhor aluno do município receberá um computador portátil de maior desempenho, acompanhado de mochila e adequado para atividades escolares e pré-ensino médio.





III – **Professores:** Professores de Língua Portuguesa e Matemática nos níveis avaliados terão direito ao prêmio em pecúnia de R\$ 5.000,00, com o período mínimo de atuação na turma de 5 meses.

IV – **Diretores e Coordenadores:**

- 1 série com meta atingida: R\$ 3.000,00
- 2 séries com metas atingidas: R\$ 4.000,00
- 3 séries com metas atingidas: R\$ 5.000,00

V – **Formadores e Supervisores:**

- 50% das escolas sob sua responsabilidade atingindo meta: R\$ 3.000,00
- 60% atingindo meta: R\$ 4.000,00
- 80% atingindo meta: R\$ 5.000,00

VI – **Demais profissionais da Educação:** demais profissionais da educação em efetivo exercício na rede municipal, lotados nas escolas municipais que tenham concorrido e sido agraciadas com o Prêmio Escola Nota 10 do Governo do Estado do Ceará e possuam classificação entre as 150 (cento e cinquenta) melhores escolas do Estado, nos termos dos critérios da própria premiação estadual, farão jus a bonificação no montante de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento-base de cada servidor beneficiado.

§ 1º Para os fins do inciso VI, consideram-se “demais profissionais da educação” **todos os servidores da escola premiada que não estejam abrangidos pelos incisos III, IV e V do art. 5º** desta Lei, desde que em efetivo exercício na unidade escolar na data-base definida no regulamento.

§ 2º A comprovação da condição prevista no inciso VI far-se-á por meio de **ato oficial da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC/CE)** que homologue o resultado do Prêmio Escola Nota 10 e **respectiva listagem de escolas ranqueadas entre as 150 melhores**, observado o ano de referência.

§ 3º Na hipótese de o servidor manter vínculos em mais de uma unidade escolar, **a bonificação será devida uma única vez**, considerando-se a **lotação principal** e a **efetiva carga horária desempenhada** na escola premiada, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

§ 4º O pagamento de que trata este artigo **não se confunde** com outras premiações previstas nesta Lei e **não gera incorporação** aos vencimentos, aposentadorias ou pensões, possuindo natureza **transitória, eventual e condicionada** aos resultados da premiação estadual referentes a cada exercício.





Art. 6º. Os valores destinados ao pagamento dos professores, diretores, coordenadores, formadores, demais profissionais de educação e supervisores deverão constar de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito especial para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 8º. As premiações aos estudantes serão concedidas exclusivamente na forma de bens, conforme especificado no Art. 5º, não sendo permitida a conversão em dinheiro.

Art. 9º. Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Prêmio Mérito Educacional Amarantino, com as seguintes características:

I – **monitoramento contínuo** dos indicadores de desempenho educacional das escolas participantes;

II – **acompanhamento** dos impactos da política sobre:

- a) resultados de aprendizagem dos estudantes;
- b) clima organizacional das escolas;
- c) motivação e satisfação dos profissionais da educação;
- d) frequência e permanência escolar dos estudantes.

III – **avaliação periódica** da efetividade da política, a ser realizada a cada 3 (três) anos, incluindo: a) análise de impacto nos resultados educacionais;

- b) avaliação custo-benefício da política;
- c) identificação de ajustes necessários nos critérios e procedimentos;
- d) recomendações para aprimoramento da política.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – **publicar anualmente** relatório de monitoramento com os resultados da política, incluindo dados sobre escolas e profissionais premiados, evolução dos indicadores educacionais e análise dos impactos observados;

IV – **promover estudos** para avaliação independente dos resultados da política.

Art. 11. Os relatórios de monitoramento e os resultados das avaliações periódicas serão: disponibilizados no portal oficial do município e da Secretaria de Educação;

Art. 12. Com base nos resultados das avaliações periódicas, o Poder Executivo poderá propor ajustes na política, incluindo:

I – revisão dos critérios de elegibilidade e premiação;

II – adequação dos valores das bonificações;





III – modificação dos indicadores de acompanhamento;

IV – aprimoramento dos mecanismos de implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do exercício de 2026.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**MARCELO FERREIRA TELES**  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE**



**MENSAGEM DE LEI Nº 42/2025**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº   /2025, que institui o Prêmio Mérito Educacional Amarantino, destinado a reconhecer e valorizar Professores, Estudantes, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Formadores, Supervisores e demais profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo estimular a melhoria contínua da qualidade do ensino, incentivar o alcance de metas de proficiência e promover o reconhecimento público aos profissionais e estudantes que se destacarem pelos resultados alcançados no processo educacional.

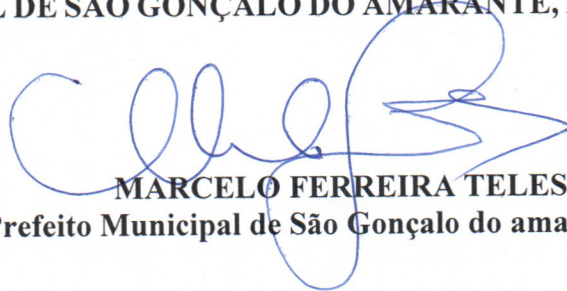
O projeto também prevê a criação de um sistema de monitoramento e avaliação da política, garantindo transparência, acompanhamento dos impactos e possibilidade de aprimoramentos futuros, em consonância com as melhores práticas de gestão educacional.

Ressalte-se que a iniciativa não apenas valoriza o mérito e o esforço coletivo, como também reforça o compromisso do Município com a equidade e a excelência na educação pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração dessa Casa Legislativa, confiante na sua aprovação, por se tratar de medida que muito contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de ensino e para o reconhecimento de nossos profissionais e alunos.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e distinta consideração.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.**



**MARCELO FERREIRA TELES**  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE**

**Excelentíssimo Senhor Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE  
Vereador Francisco Magno Martins de Brito**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

**PARECER TÉCNICO Nº:** \_\_\_\_/2025

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 178/2025

**AUTORIA:** Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

**1 – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 178/2025**, oriundo do Poder Executivo Municipal, que institui o **Prêmio Mérito Educacional Amarantino**, destinado a reconhecer, valorizar e premiar professores, diretores, coordenadores pedagógicos, formadores, supervisores, demais profissionais da educação, além de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo do Amarante/CE.

A proposta cria um sistema de premiação em pecúnia e em bens, estabelece critérios de participação, metas de proficiência, formas de avaliação, mecanismos de monitoramento e acompanhamento do desempenho educacional das escolas e institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação da Política.

É o relatório.

**2- FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar normas federais e estaduais. A matéria em análise — políticas educacionais, valorização dos profissionais da educação e estímulo ao desempenho escolar — enquadra-se diretamente no interesse local e nas finalidades do sistema municipal de ensino.



O projeto trata de política pública de incentivo, valorização e reconhecimento profissional, vinculada à gestão educacional municipal, tema cuja iniciativa é adequadamente atribuída ao Poder Executivo.

Não se verifica vício de iniciativa.

A proposta está alinhada com princípios estabelecidos no ordenamento jurídico nacional, tais como:

- **valorização dos profissionais da educação**, elemento essencial para a qualidade do ensino;
- **promoção de formação integral do aluno** e estímulo ao protagonismo estudantil;
- **avaliação contínua e monitoramento de resultados**, como instrumento de melhoria da aprendizagem;
- **gestão escolar baseada em indicadores objetivos**;
- **promoção da equidade educacional**, especialmente para escolas em situação de vulnerabilidade.

O sistema de premiações proposto apoia-se em metas de desempenho, proficiência e frequência, critérios amplamente aceitos como ferramentas de melhoria da qualidade educacional.

A análise técnica desta Comissão identificou que:

- o texto é **coerente e bem estruturado**;
- apresenta **finalidade clara** e objetivos delimitados;
- os critérios de elegibilidade estão devidamente especificados;
- não há conflitos internos na proposição;
- há previsão de regulamentação posterior, conforme exige a boa técnica legislativa;
- o projeto observa princípios de **legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade**;
- não foram identificadas disposições que violem normas constitucionais ou administrativas.

Não há irregularidades formais que impeçam seu processamento.

### 3 – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

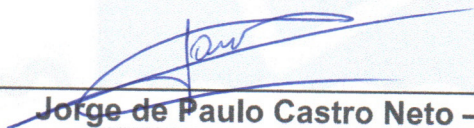
Com o povo para seguir avançando

Deliberando, por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e com amparo regimental no art. 79, resolvem transformar em PARECER, a conclusão da relatoria do vereador Antônio Pereira Silva, nos termos na fundamentação acima exposta.

Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico-jurídico baseado nos elementos materiais e formais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação delibera pelo prosseguimento à apreciação do Plenário desta Casa de Leis do requerimento ora em análise.

O projeto será encaminhado à Comissão de Educação.

São Gonçalo do Amarante/CE, 18 de novembro de 2025.



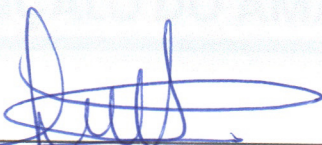
---

**Jorge de Paulo Castro Neto – PRD**



---

**Antônio Pereira Silva – REDE**



---

**Francisco Esau Monteiro de Carvalho – PP**